



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução

A Casa do Artesão é espaço de exposição e comercialização previsto no âmbito do Programa Gaúcho de Artesanato – PGA e serve como ponto de apoio e incentivo aos artesãos e artesãs. Nas Casas do Artesão há espaço para exposição e comercialização dos artefatos artesanais e tem como objetivo atrair os consumidores que buscam produtos regionais de qualidade, recordações ou souvenir, ou ainda presentes com características singulares, pois cada peça de artesanato é única. Além da exposição e comercialização, as Casas do Artesão são caracterizadas pela composição de grupo de artesãos expositores, que de forma coletiva desenvolvem diferentes estratégias para qualificar suas exposições, com a promoção de campanhas para datas festivas e momentos de incremento em vendas, além de contribuir com a troca de informações e aperfeiçoamento do grupo expositor, mediante promoção de oficinas e cursos de formação. O grupo expositor constitui vínculos de interesse, sendo fator para organização de outras ações de incentivo à comercialização, como mostras e feiras em demais espaços de alcance da entidade representativa que conduz o espaço de forma autogestionária.

2. Justificativa

Durante milênios o artesanato foi o único modo que se tinha para fazer objetos. Toda a antiguidade foi assim construída, e até a Idade Média europeia, essa foi a maneira pela qual a humanidade se fez. De acordo com Borges (2003 p. 67) apud Oliveira (2011, p. 135), o artesanato manifesta um precioso patrimônio cultural acumulado por uma comunidade através de técnicas transmitidas entre gerações, com materiais abundantes na região e dentro dos valores que lhe são caros. Dentro desta perspectiva, o artesanato expressa as diferenças culturais e se torna um dos meios mais importantes de representação da identidade de um povo. Os produtos artesanais reforçam sentimentos de pertencimento a identidades regionais. Assim, o artesanato



de outras regiões do país não é como o produzido no Rio Grande do Sul. E mesmo dentro do estado há variações: o que se faz nos pampas, talvez não se faça no litoral, nas missões ou na serra; os descendentes de alemães, italianos, poloneses cultivam técnicas diferentes das encontradas entre populações indígenas ou quilombolas. A riqueza do artesanato é justamente a capacidade de carregar essa multiplicidade nos seus produtos. Talvez por isso os turistas encantam-se tanto pelos artesanatos. Quando se visita uma região, não raro, busca-se algum souvenir que represente o lugar, e os artesanatos têm essa capacidade de remeter ao lugar onde são produzidos. Desse modo, quando se deseja atrair o turismo deve-se olhar com atenção para o artesanato local, entre os atrativos culturais o artesanato se destaca como um produto de grande valor histórico-cultural, quase todas as pessoas que passam por uma cidade buscam espaços em que se vendam produtos típicos do lugar. Os residentes também se interessam por esses espaços, visto que pertencem a essa cultura e são consumidores desse tipo de produtos. Já os produtos singulares atraem público consumidor de alto poder aquisitivo, com a venda de suas peças, os artesãos movimentam a economia local, geram emprego e renda não só para a família do artesão como também para toda a sua comunidade. No Rio Grande do Sul o Programa Gaúcho de Artesanato – PGA é responsável pela execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da atividade artesanal no estado, inclusive as ações do Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), essa combinação coliga artesãos e artesãos que preservam as tradições artesanais do Rio Grande do Sul e, simultaneamente, tiram seu sustento dessa atividade. Tendo em vista o potencial comercial da atividade artesanal e também seu aspecto cultural, a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social (FGTAS), instituição responsável pela execução do Programa Gaúcho de Artesanato (PGA), dispõe dos estabelecimentos de incentivo a valorização e geração de renda da comunidade artesã, conhecidas como “Casas do Artesão”. Essa casa é um espaço representativo e deve seguir um modelo da autogestão, em que a



entidade selecionada via edital de chamamento público, organiza-se e mantém o funcionamento do espaço. O atendimento ao público é realizado mediante revezamento entre os artesãos expositores. O PGA, além do processo de seleção, que garante a qualidade do material exposto, atua no fomento do associativismo e promove cursos que visam a qualificação do atendimento e o aumento das vendas.

3. Objetivos

3.1. Objetivo Geral

Promover a valorização do Artesanato Gaúcho, segundo as diretrizes do Programa Gaúcho de Artesanato, através do apoio e incentivo aos artesãos e artesãs com o estímulo à exposição e comercialização de artefatos artesanais no espaço físico concedido, bem como, exposição em meios digitais, especialmente, no Portal do Artesanato Gaúcho, com a promoção no aprimoramento de técnicas artesanais através de oficinas e cursos de formação dos artesãos e do público em geral, bem como a exploração de demais espaços de exposição, com a realização de mostras e feiras de artesanato em logradouros, praças e passeios.

3.2 Objetivos Específicos (Foco de Atuação)

Ações a serem realizadas para alcançar este objetivo e indicadores de resultado:

- a) Promover a exposição de artefatos artesanais do Rio Grande do Sul no espaço concedido, devendo ampliar o atendimento com funcionamento do espaço em horários diferenciados, especialmente em finais de semana e em datas comemorativas, visando beneficiar o turismo da cidade;
- b) Promover a venda das peças artesanais em exposição no local, organizando as equipes para os plantões de venda em quantidade suficiente para atendimento dos clientes e garantia da segurança das



peças e dispondo de meios variados e adequados para receber e destinar aos artesãos os valores da venda dos produtos;

- c) Promover a exposição de artefatos artesanais no Portal do Artesanato Gaúcho (www.artesanatogaucho.rs.gov.br), bem como oferta de oficinas/cursos e divulgação de feiras periódicas do território/bairro;
- d) Disponibilizar atendimento digital, tais como chats, redes sociais, aplicativos e outros recursos para a otimização do atendimento ao público;
- e) Orientar e encaminhar o cidadão para acesso a Carteira Estadual e Nacional do Artesão (PGA/PAB);
- f) Incentivar a participação do artesão e artesã em seminários, palestras e encontros relativos ao aprimoramento de técnicas artesanais;
- g) Promover oficinas para a troca de experiências e aprimoramento das técnicas entre os artesãos e artesãs expositores, estendendo a oportunidade para outros artesãos;
- h) Promover cursos de formação, de no mínimo 80 horas, podendo dividir em nível básico, intermediário e avançado, tendo por referência a base conceitual do artesanato e das matérias e técnicas previstas e reconhecidas pelo Programa Gaúcho de Artesanato e/ou pelo Programa do Artesanato Brasileiro;
- i) Promover capacitação do grupo expositor no que diz respeito às estratégias de venda, prospecção e pós-venda, a fim de qualificar o atendimento e consequentemente o aumento das vendas, mediante parcerias com universidades e demais órgãos públicos;
- j) Promover ações de comunicação (em meios de comunicação, redes sociais) que qualifiquem as ações da Casa do Artesão, como forma de aumentar a eficiência e otimizar os resultados;
- k) Promover e incentivar a criação de artefatos de artesanato com identidade local com enfoque na relevância cultural, criativa e econômica;



l) Promover e incentivar a criação de artefatos de artesanato que resgate a cultura e tradição local, etnias assim como de população tradicionais indígenas, quilombolas.

4. Metodologia e Indicadores

4.1. Metodologia de Execução

O processo de implementação do projeto Casa do Artesão seguirá as diretrizes do Programa Gaúcho de Artesanato, com a triagem do grupo de artesãos expositores realizados pela Comissão de Avaliação Permanente, a cada 06 (seis) meses, na responsabilidade da Coordenação Estadual do Programa Gaúcho de Artesanato.

4.2. Indicadores de Medição

- a) Quantidade de peças artesanais comercializadas na Casa do Artesão, na relação da quantidade exposta e comercializada, bem como do resultado financeiro alcançado em relação ao valor de venda x custo, mensalmente;
- b) Quantidade de artesãos/ãs participantes na exposição/comercialização com sua produção divulgada no Portal do Artesanato Gaúcho, sendo indicado a inserção de 80% dos expositores na plataforma digital do Portal do Artesanato Gaúcho;
- c) Número de campanhas de vendas realizadas para datas comemorativas, incluindo-se campanhas promocionais e de divulgação do espaço;
- d) Quantidade de cursos de formação e oficinas promovidas pela entidade representativa, bem como o número de pessoas formadas e/ou capacitadas;
- e) Quantidade de Feiras e Mostras de Artesanato realizadas e dos valores comercializados nas ações.



5. Público-Alvo

O projeto beneficiará diretamente o público artesão vinculado ao Programa Gaúcho de Artesanato – PGA e do Programa do Artesanato Brasileiro – PAB e, indiretamente, o turista e a população em geral que terá à disposição souvenir e produtos de valor histórico-cultural.



6. Operacionalização e Gestão

6.1. A entidade representativa selecionada receberá a cessão de uso do espaço, a fim de realizar a execução e a operacionalização de uma Casa do Artesão, segundo as diretrizes do Programa Gaúcho de Artesanato.

6.2. A coordenação do Programa Gaúcho de Artesanato promoverá edital de inscrição e seleção de artesãos, a fim de triagem de produtos a serem expostos no espaço, devendo a entidade acolher a lista final de selecionados e promover a organização do trabalho solidário, mediante escalonamento de trabalho, podendo, mediante aceite do grupo expositor, efetuar a contratação assalariada de trabalhadores para o desempenho das atividades de atendimento e de vendas no local.

6.2.1. Se a forma adotada for a contratação assalariada de funcionários, deverão ser prestadas informações e documentação à FGTAS, que comprovem o atendimento das exigências trabalhistas, especialmente da formalização e recolhimento dos encargos trabalhistas, conforme documentação exigida pelo Decreto Estadual nº 52.215/2014, Art. 5º.

6.3. O espaço poderá comportar a exposição de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) artesãos, salvo alteração para número menor ou a maior, quando autorizado pela Coordenação do Programa Gaúcho de Artesanato e por decisão da Comissão de Avaliação Permanente que efetuará a seleção do grupo expositor.

6.3.1. A organização da sociedade civil, entidade representativa de artesãos e artesãs, possuirá cota de participação de seus associados no espaço comercial, inicialmente na proporção de 30% (trinta por cento), triados por meio de editais de inscrição e seleção, devidamente promovidos pela coordenação do Programa Gaúcho de Artesanato, mediante avaliação de produtos a ser realizada por Comissão de Avaliação Permanente, devidamente designada pela Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS, sendo obrigatório que os artesãos associados da entidade representativa selecionada estejam com registro profissional vigente da



Carteira Estadual do Artesão e que tenham atingido pontuação mínima nos critérios de pontuação do processo de triagem.

6.3.2. A cota de participação de associados da organização da sociedade civil selecionada será elevada em 10 pontos percentuais a cada nova avaliação e triagem, até o limite de alcance de 60% das vagas destinadas, desde que o artesão associado alcance nota mínima para classificação, sendo respectivamente seguida a seguinte ordem de proporção: Primeira Avaliação e Triagem – 30%; Segunda Avaliação e Triagem – 40%; Terceira Avaliação e Triagem – 50%; Quarta Avaliação e Triagem – 60%; Avaliações e Triagens seguintes – 60%.

6.3.3. Caso não sejam aprovados na triagem artesãos associados à OSC em quantidade suficiente para a ocupação da cota prevista de vagas, estas serão ocupadas por outros artesãos inscritos para a seleção.

6.3.4. Os editais de inscrição e seleção, promovidos pela Coordenação do Programa Gaúcho de Artesanato, a fim de triagem de artesãos e artesãs expositores, poderão dispor de pontuação e ponderação para benefício de artesãos atingidos pelas enchentes de maio de 2024.

6.4. No processo de inscrição do(a) artesão(ã) às triagens será precedido da coleta de informação da sua disponibilidade para trabalho no espaço sob a diretriz de escalonamento, recebendo pontuação extra na classificação quando sinalizado da disponibilidade.

6.5. A entidade selecionada deverá promover primeira reunião para definição de modelo de escalonamento de trabalho, podendo, por proposição da entidade ou do grupo de artesãos selecionados, mediante aceite pela maioria do grupo de artesãos presentes na assembleia e pela entidade, à contratação de recursos humanos para desempenho da atividade de atendimento e vendas dos produtos expostos, sendo de exclusiva responsabilidade da entidade representativa a execução do processo de seleção e contratação, bem como do recolhimento e cumprimento dos encargos e exigências trabalhistas.



6.6. O escalonamento de trabalho deverá respeitar os limites de carga horária da categoria profissional, devendo prever situações de abertura aos finais de semana e/ou feriados, conforme decisão tomada nas reuniões periódicas com o grupo expositor.

6.7. A entidade selecionada deverá promover, obrigatoriamente, reunião mensal com os artesãos participantes, a fim de repasse de relatórios de resultados e encaminhamentos necessários para melhor aproveitamento das ações de vendas e exposição, inclusive provendo a participação do artesão/ã na forma virtual, com respectivo registro em ata de reunião.

6.8. Os artesãos selecionados não estarão obrigados a se associar na entidade selecionada, devendo ser de livre decisão do artesão, bem como a entidade deverá aceitar a associação do artesão, desde que tenha o registro profissional de artesão.

6.9. Os valores resultantes da comercialização somente poderão ser revertidos em benefício de qualificar o projeto Casa do Artesão, especificamente na aquisição de bens e serviços, podendo estender à realização de cursos, oficinas e promoção de feiras e eventos, bem como para suprir as despesas administrativas de condução do objeto da parceria, devendo resguardar a participação dos artesãos expositores da Casa do Artesão nas diferentes ações.

6.10. A entidade representativa poderá reverter os valores resultantes do processo de comercialização em custeamento de despesas de operacionalização do espaço, como a contratação de serviços de contabilidade, limpeza, consertos e reparos preventivos e corretivos, campanhas publicitárias, impressões de folhetos, banners/cartazes, cartões de visita, flyers, despesas de custeamento das máquinas de cartões de crédito/débito, aquisição de maquinário/ferramentas e/ou matérias primas para oficinas/cursos; pagamento hora/aula instrutor/oficineiro; locação de estandes/tendas para promoção de feiras e eventos, entre outros que sejam em benefício ao projeto Casa do Artesão.



6.11. Toda destinação de recursos financeiros resultantes do processo de comercialização a serem aplicadas no projeto Casa do Artesão devem ser precedidos de aprovação do grupo expositor da Casa do Artesão, mediante assembleia realizada mensalmente, pela maioria dos presentes, com registro em ata de reunião, sendo obrigatório ciência à coordenação do Programa Gaúcho de Artesanato e ao Gestor da Parceria.

6.12. Se o recurso aplicado é oriundo de recursos próprios da entidade representativa, seja na forma de captação por patrocínio, convênio e por outras formas de captação de recursos da iniciativa privada ou de recursos estritamente públicos, caberá apenas ciência à Coordenação Estadual do Programa Gaúcho de Artesanato e ao Gestor da Parceria.

6.13. A entidade representativa selecionada não poderá custear com recursos resultantes da comercialização financiamentos bancários e outras formas de empréstimos financiáveis, salvo se previamente autorizado em assembleia o resgate de financiamento/empréstimo, com 3/5 dos expositores presentes e por maioria de votos, com motivo e aplicação dos recursos definidos claramente, sempre com a aprovação da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social.

6.14. Fica limitado na atividade comercial o recolhimento de percentual sobre a peça comercializada, sendo aplicado o percentual de até 10% (dez por cento) sobre as peças de artesãos que participem do escalonamento de trabalho e de até 20% (vinte por cento) sobre as peças de artesãos que não participem do escalonamento, podendo, mediante assembleia mensal do grupo expositor, efetuar a alteração, graduação e diferenciação de percentual sobre o tipo/classe de produtos, sempre a menor dos percentuais previamente definidos neste edital e definidos nas diretrizes do Programa Gaúcho de Artesanato.

6.15. A entidade representativa repassará mensalmente ao artesão o valor resultante da comercialização de sua peça, cabendo unicamente ao artesão definir o valor de venda de seu produto exposto.



6.16. A entidade representativa repassará ao artesão os resultados das peças comercializadas a prazo de acordo com o período de parcelamento realizado na venda, devendo o artesão determinar o número de parcelas limite para cada produto exposto.

7. Monitoramento, Fiscalização, Gestão e Equipe

7.1. O monitoramento da comercialização de peças artesanais será feito por meio de notas fiscais emitidas e balancetes mensais apresentados pela entidade selecionada.

7.1.1. Os produtos expostos devem estar assegurados por nota fiscal avulsa eletrônica.

7.1.2. A entidade representativa deverá emitir recibo das vendas realizadas, salvo quando exigido pelo cliente da apresentação de nota fiscal, devendo solicitar a emissão pelo próprio artesão, com posterior encaminhamento/entrega ao cliente.

7.1.2.1. A emissão de nota fiscal de venda pelo artesão será emitida com dados do cliente como destinatário.

7.1.3. Ao final de cada mês, das peças comercializadas, deverá a entidade representativa orientar o artesão na emissão de notas fiscais dos produtos vendidos.

7.1.3.1. A entidade representativa deve dispor de cadastro de seus clientes, contendo, no mínimo, se pessoa física: nome completo, endereço completo, telefone, CPF e, se pessoa jurídica: razão social, endereço completo, telefone, CNPJ e, se houver, Inscrição Estadual.

7.1.4. Ao final de cada mês, até o limite de 60 (sessenta) dias, a entidade representativa deve solicitar ao artesão nova nota fiscal de "Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira".

7.1.4.1. O artesão sempre deverá apresentar nota fiscal quando da reposição de mercadorias ao espaço de exposição.



7.2. O Gestor da Parceria, servidor designado para este fim, e seu suplente, juntamente com a Coordenação Estadual do Programa Gaúcho do Artesanato, ou servidor por ela designado, farão o acompanhamento, monitoramento, fiscalização e gestão da execução das atividades da entidade e do grupo de expositores.

7.2.1. Ao gestor da parceria compete avaliar o alcance dos resultados, metas e ações, com base em relatórios quantitativos mensais e no relatório de gestão, cabendo efetuar orientação, notificação e encaminhamentos para melhores resultados, limitando-se às referências de indicadores e documentos previstos para a entrega de relatório de gestão e de relatório final de prestação de contas.

7.2.2. À Coordenação Estadual do Programa Gaúcho de Artesanato compete realizar o processo de triagem do grupo de expositores, mediante edital de inscrição e seleção, semestralmente, devendo acompanhar sistematicamente se os produtos estão de acordo com àqueles triados, devendo observar, notificar e determinar regularização quando identificado descumprimentos previstos no edital de inscrição e seleção de artesãos e em desacordo com as diretrizes previstas nos instrumentos que regem o Programa Gaúcho de Artesanato e Programa do Artesanato Brasileiro.

7.3. O gestor da parceria emitirá relatório a cada 6 (seis) meses, tendo por base os relatórios e balancetes mensais e relatório de gestão apresentado pela entidade representativa, subutilizando-se de informações do banco de dados do Programa Gaúcho de Artesanato para conclusão de seu relatório.

7.3.1. Ao final do exercício financeiro, com base em relatório final de prestação de contas apresentado pela entidade representativa, o gestor da parceria deverá efetuar análise e conclusão dos resultados, considerados os últimos 12 meses que antecederam a implementação ou adequação do espaço "Casa do Artesão", sendo encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação para apresentação de avaliação final da



continuidade da parceria, concluindo pela aprovação, ou aprovação com ressalva, ou pela rejeição de continuidade da parceria.

7.4. A entidade representativa selecionada deverá, obrigatoriamente, atender todas as orientações e notificações apresentadas pelo gestor da parceria ou pela Coordenação Estadual do Programa Gaúcho de Artesanato.

8. Da Parceria

8.1. A parceria com a entidade representativa dar-se-á mediante assinatura de acordo de cooperação, em conformidade com Decreto Estadual nº 53.175/16 e Instrução Normativa CAGE nº 05/2016, conforme modelo em ANEXO IV.

8.2. O plano de trabalho é o instrumento que integra a solicitação de parceria, contendo o detalhamento das ações e responsabilidades assumidas pelos partícipes, conforme modelo de plano de trabalho disponível em ANEXO III, parte integrante deste edital.

8.3. A entidade representativa selecionada poderá corroborar, dentro de seus limites orçamentário e financeiros, com os projetos exclusivos do Programa Gaúcho de Artesanato e do Programa do Artesanato Brasileiro.

8.3.1. A entidade representativa deverá aceitar a realização de programas, projetos e ações apresentadas pela Coordenação do Programa Gaúcho de Artesanato, desde que não incida em dispêndios financeiros exclusivos por parte da entidade representativa e de seus expositores, ficando neste último caso a critério da entidade e expositores seu aceite.

8.4. A entidade deverá prestar informações sobre projetos e de desempenho sempre que solicitado pela FGTAS.

8.5. A entidade selecionada deverá promover pesquisas com os artesãos e visitantes, conforme orientações e modelos previamente aprovados pela FGTAS.

9. Das Diretrizes de Funcionamento



9.1. A entidade representativa selecionada realizará a exposição e comercialização da produção artesanal no imóvel público disponibilizado pela Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS, sito Rua dos Andradas nº 393, Sala 397, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, sendo tão-somente artesanatos do grupo de artesãos selecionados e reconhecidos pelo Programa Gaúcho de Artesanato, respectivamente produzidos por artesãos com Carteira Estadual de Artesão vigente, com menção à matéria-prima em questão e com respectivas notas fiscais.

9.1.1. Entende-se por comercialização a disposição da produção artesanal em espaço que permita o acesso e a aquisição do produto pela população visitante, havendo a necessidade de organização do grupo de artesãos que irão administrar o espaço, conforme horário de funcionamento e escalonamento e, segundo as diretrizes de organização constituídas e definidas pela entidade representativa em assembleia realizada com o grupo de expositores selecionados.

9.1.2. Os produtos expostos à comercialização deverão estar identificados com etiqueta padrão do Programa Gaúcho de Artesanato, contendo informações da peça produzida e do artesão responsável.

9.1.2.1. Deverá ser respeitado pelo artesão e observado pela entidade representativa o atendimento de exigências legais do Código de Defesa do Consumidor e da exigência de etiquetas de manuseio, conservação, de restrições de uso e faixa etária para os produtos expostos, com base em previsões do INMETRO, quando cabível.

9.1.2.2. Produtos de vestuário devem obrigatoriamente conter informações da composição da peça.

9.1.2.3. Produtos de brinquedos infantis devem atender as exigências de segurança no manuseio, devendo atender todos os sistemas de segurança indicados pelo INMETRO, devendo ainda definir faixa etária ao qual o brinquedo é destinado.



9.1.3. A entidade representativa deve observar a disponibilidade de sacolas, cartões de visitas e, quando possível, brindes e lembrancinhas, a fim de qualificar a entrega do produto ao adquirente.

9.1.4. A entidade representativa deverá dispor de maquinário de cartões de crédito/débito, em favor de conta bancária específica da entidade e do projeto "Casa do Artesão – Andradas/Porto Alegre.

9.1.4.1. – O limite de parcelas deverá ser definido individualmente com cada artesão e para cada peça disposta na Casa do Artesão – Andradas/Porto Alegre.

9.1.4.2. A entidade representativa deve dispor de sistema de pagamento eletrônico PIX, em favor de conta específica da entidade e do projeto Casa do Artesão – Andradas/Porto Alegre.

9.1.5. A entidade representativa deve promover campanhas de vendas, promoções e de relacionamento com o cliente, a fim de qualificar e promover o desenvolvimento das vendas da produção artesanal dos expositores da Casa do Artesão – Andradas/Porto Alegre.

9.1.6. A entidade representativa deve cadastrar, preferencialmente, todos os expositores no Portal do Artesanato Gaúcho (www.artesanatogaucho.rs.gov.br), bem como o cadastro do espaço comercial da Casa do Artesão – Andradas/Porto Alegre, da promoção de cursos de formação, de oficinas de demonstração/aperfeiçoamento e de feiras periódicas realizadas ou a serem realizadas.

9.1.6.1. O artesão deve ser orientado para dispor de canais de comunicação, rede sociais e plataformas de comércio eletrônico, a fim de ampliar o seu alcance de vendas, bem como a entidade representativa poderá constituir canal de comercialização eletrônica dos produtos expostos na Casa do Artesão – Andradas, mediante vinculação aos canais de comercialização disponíveis no mercado.

9.1.6.2. O cadastro realizado no Portal do Artesanato Gaúcho deve ser inserido, preferencialmente, com todas as informações solicitadas, inclusive



observando a inserção de endereço eletrônico para vídeo que demonstre o processo de produção e das disposições do espaço comercial Casa do Artesão – Andradas/Porto Alegre, a fim de qualificar a visibilidade por quem está visitando a página eletrônica.

9.1.7. A entidade representativa poderá criar canais em redes sociais com a denominação “Casa do Artesão – Andradas/Porto Alegre”, devendo divulgar e publicar somente assuntos relacionados à valorização da produção exposta, dos produtos, das ações de campanhas e promoções, dos cursos de formação, das oficinas de demonstração/aperfeiçoamento e da promoção de feiras e mostras de artesanato, bem como assuntos relacionados ao artesanato e ao artesão, desde que alinhados com as diretrizes e matérias/técnicas previstas e reconhecidas pelo Programa Gaúcho de Artesanato e pelo Programa do Artesanato Brasileiro.

9.1.8. A entidade representativa deverá sempre cadastrar no Portal do Artesanato Gaúcho (www.artesanatogaucho.rs.gov.br) as divulgações de cursos de formação, oficinas de demonstração/aperfeiçoamento e feiras/mostras.

9.2. Promover cursos de formação e oficinas de demonstração/aperfeiçoamento com base em matérias/técnicas previstas na base conceitual do Programa Gaúcho de Artesanato e/ou do Programa do Artesanato Brasileiro.

9.2.1. Os cursos devem possuir carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, podendo subdividir em módulos básico, intermediário e avançado, visando a formação de artesãos e/ou aperfeiçoamento de artesãos em matérias-primas e técnicas reconhecidas pelo Programa Gaúcho de Artesanato e Programa do Artesanato Brasileiro.

9.2.1.1. Poderão ser atribuídos valores de participação ao artesão expositor, de forma simbólica, diferenciada e/ou subsidiada, referente aos custos de realização e, quando possível, sem custos ao artesão expositor da Casa do Artesão – Andradas/Porto Alegre, devendo prever os custos diretos de



realização da iniciativa de forma clara e objetiva, como, por exemplo: instrutor, material de consumo e ferramentas.

9.2.1.2. Os valores arrecadados e os custos envolvidos deverão ser pauta de prestação de contas nas reuniões mensais com o grupo de expositores, ainda cabendo constar no relatório de gestão e de prestação de contas final.

9.2.1.3. Os cursos de formação poderão ser ofertados aos artesãos não expositores da Casa do Artesão – Andradas/Porto Alegre, sempre no limite de 1/3 das vagas disponíveis, podendo ser ampliado essa proporção caso não haja o interesse de participação dos expositores.

9.2.1.4. A entidade deverá apresentar à Coordenação Estadual do Programa Gaúcho de Artesanato – PGA/FGTAS ementa do curso a ser ofertado, devendo estar especificado seu conteúdo programático e metodologia pedagógica, cabendo à Coordenação Estadual avaliar e aprovar a sua promoção para a formação apresentada, contudo atendendo os ajustes para as ponderações e orientações apresentadas pela Coordenação Estadual para melhor aplicação da proposição.

9.2.1.5. Ao término do curso de formação a Coordenação Estadual do Programa Gaúcho de Artesanato efetuará avaliação dos artesãos participantes e concluintes, em data e local definido pela coordenação estadual, a fim de encaminhamento para acesso ao registro profissional com a emissão da Carteira Estadual de Artesão e da Carteira Nacional de Artesão.

9.2.2. As oficinas de demonstração/aperfeiçoamento possuem o formato de apresentação de técnicas em determinada matéria-prima, não podendo ser considerado curso de formação e, desta forma, sendo ofertadas gratuitamente ao público em geral.

9.2.2.1. As oficinas de artesanato tem por objetivo apresentar inovações na forma de realizar um trabalho artesanal, de promoção dos espaços de exposição e comercialização e de atração cultural em espaços de recepção e de fluxo de visitantes ao local, podendo ser incentivado aos participantes a continuidade de aprendizado com a participação nos cursos de formação.



9.3. As promoções de cursos de formação e oficinas de demonstração/aperfeiçoamento podem ser realizadas no espaço Casa do Artesão – Andradas/Porto Alegre, ou em outro local indicado pela entidade representativa, desde que em Porto Alegre e, mediante aceite pela Coordenação Estadual do Programa Gaúcho de Artesanato.

9.3.1. A coordenação estadual do Programa Gaúcho de Artesanato poderá indicar local próprio estatal para a realização das atividades, mediante agenda prévia e disponibilidade.

9.3.2. A Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS, por meio da coordenação estadual do Programa Gaúcho de Artesanato, disponibilizará modelo de certificado para cursos de formação e/ou oficinas de demonstração/aperfeiçoamento, devendo ser emitidos pela entidade representativa na quantidade dos participantes.

10. Área de Abrangência

10.1. A Casa do Artesão – Andradas/Porto Alegre estará localizada em local de circulação de turistas e visitantes, especialmente aos finais de semana e feriados, no município de Porto Alegre, bairro Centro Histórico, na Rua dos Andradas nº 393, sala 397.

10.2. Os artesãos expositores, devidamente triados e selecionados pela Comissão de Avaliação Permanente, sob a orientação e condução pela coordenação estadual do Programa Gaúcho de Artesanato, poderão ser das diferentes regiões do Estado do Rio Grande do Sul, com devido registro profissional vigente.

10.2.1. Será responsabilidade do artesão expositor a entrega de suas mercadorias na Casa do Artesão – Andradas/Porto Alegre, bem como sua participação nas reuniões mensais, podendo apresentar solicitação de participação nas reuniões de forma virtual e cabendo à entidade promover a reunião na forma virtual ou híbrida (presencial e virtual).



10.3. Os cursos de formação e oficinas de demonstração/aperfeiçoamento serão realizados, obrigatoriamente, no município de Porto Alegre, salvo mediante autorização pela coordenação estadual do Programa Gaúcho de Artesanato para realização em outro município.

10.3.1. As promoções de cursos de formação e oficinas de demonstração/aperfeiçoamento poderão ser veiculadas em redes sociais e plataformas de comunicação, ainda, podendo prever cobrança de valores para cursos de formação em formato EAD, quando possível e, mediante autorização da coordenação estadual do Programa Gaúcho de Artesanato.

10.3.2. As publicações de vídeos de cursos de formação, no formato de ensino à distância (EAD), gratuitos, e as oficinas de demonstração/aperfeiçoamento deverão sempre ser publicadas e disponibilizadas no Portal do Artesanato Gaúcho – www.artesanatogaucho.rs.gov.br.

10.3.2.1. Os cursos de formação, no formato de ensino à distância, poderão ser cobrados, sempre gratuitos aos expositores da Casa do Artesão – Andradas/Porto Alegre, desde que previamente aprovados pela coordenação estadual do Programa Gaúcho de Artesanato.

11. Resultado Esperado

11.1. Promover a exposição, valorizar referências culturais, gerar renda de, no mínimo, 160 artesãos e artesãs no período de vigência da parceria, podendo estender-se a 480 artesãos e artesãs durante o período de 5 anos de execução.

11.2. Instituir a Casa do Artesão – Andradas/Porto Alegre como espaço de referência na apresentação da diversidade cultural do nosso Estado do Rio Grande do Sul refletindo a luz do artesanato e do artesão.

11.3 Constituir a iniciativa como ferramenta propulsora da preservação de técnicas e referências culturais, por meio da promoção dos cursos de formação e/ou oficinas de demonstração/aperfeiçoamento, com a realização



periódica e contínua no espaço Casa do Artesão – Andradas/Porto Alegre ou em outro local, desde que em Porto Alegre, sendo desejado a realização de, no mínimo, um (01) curso de formação/ano e quatro (04) oficinas de demonstração/aperfeiçoamento/ano.

11.4. Instituir com o grupo de expositores da Casa do Artesão – Andradas/Porto Alegre, mediante convite de demais artesãos e artesãs não expositores, prática de divulgação, exposição e mostra de sua produção em feiras de praças e em demais espaços concedidos, autorizados e permitidos à entidade representativa, a fim de promover maior incremento de vendas e representatividade do artesanato nas iniciativas de incentivo ao turismo e geração de renda territorial, sendo desejado a realização, no mínimo, de uma (01) ação de promoção de feiras e mostras ao ano.

11.5. Constituir a Casa do Artesão – Andradas/Porto Alegre referência ao turista e visitante do município de Porto Alegre e Rio Grande do Sul, devendo dispor de produtos típicos, tradicionais e souvenir de referência local, regional e territorial de Porto Alegre e do Rio Grande do Sul, sendo desejado, ao mínimo, a existência de até quatro (04) categorias de produtos que tragam referência ao Estado do Rio Grande do Sul, e de até duas (02) de referência à cultura local do município de Porto Alegre.

12. Dos Relatórios e Balancetes Mensais, Relatório de Gestão e Prestação de Contas Final

12.1. O relatório e balancete mensal, na forma quantitativa, devem demonstrar os resultados alcançados mensalmente, devendo constar dados de valores comercializados, das quantidades de peças comercializadas, dos cursos de formação realizados, das oficinas de demonstração/aperfeiçoamento realizadas, das feiras/mostras realizadas e do número de visitantes/clientes ao espaço Casa do Artesão – Andradas/Porto Alegre, inclusive do montante comercializado em relação aos clientes consumidores;



12.1.1 O Relatório e Balancetes mensais devem atender aos seguintes itens:

12.1.1.1 Execução Operacional e Financeira:

- I – Relatório mensal de vendas efetuadas;
- II – Balancetes mensais receita/despesa (fixa e variável), devendo caracterizar como despesas fixas os dispêndios mensais e conhecidos, despesas permanentes e as despesas variáveis na forma de dispêndios tempestivos, ocasionais e emergenciais, com característica de não continuidade e não permanência;
- III – Apresentação dos valores de saldos financeiros através de extrato da conta corrente específica para a execução do projeto Casa do Artesão – Andradas/Porto Alegre;
- IV – Identificação das despesas executadas, devendo separar entres despesas fixas e despesas variáveis.

12.1.2 A execução operacional e financeira deverá ser entregue mensalmente ao Gestor da Parceria e à Coordenação Estadual do Programa Gaúcho de Artesanato.

12.2. O Relatório de Gestão consiste no instrumento por meio do qual o ente público possibilitará a análise das atividades realizadas, do alcance e do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nas ações e nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

12.2.1 O relatório de gestão deverá ser entregue pela entidade representativa a cada semestre, devendo contemplar os resultados quantitativos, previsto nos relatórios e balancetes mensais, acrescidos da análise qualitativa, devendo prever número de expositores contemplados, quantidades e valor de peças em comercialização, caracterização dos resultados para os produtos comercializados.



12.2.2 O relatório de gestão deve caracterizar o público participante dos cursos de formação e das oficinas de demonstração/aperfeiçoamento, devendo especificar o aproveitamento e satisfação dos participantes, mediante aplicação de ficha de cadastro e satisfação.

12.2.3 Deverá ser especificado qualitativamente no relatório de gestão os resultados de promoção de feiras/mostras e da satisfação dos participantes nas promoções.

12.2.4 O Relatório de Gestão deve atender aos seguintes itens:

12.2.4.1 Execução Temporal e de Esforço:

- I - Relatório de artesãos entrantes e desligados nos processos de triagem realizados pela Coordenação do Programa Gaúcho de Artesanato, bem como relatório individual por artesão expositor, a fim de demonstrar o desempenho individual por artesão, quanto ao número de produtos expostos e daqueles comercializados;
- II – Lista de frequência e distribuição de jornadas/escalonamento entre os artesãos/artesãs participantes;
- III – Identificação e análise das ações planejadas em relação às realizadas;
- IV – Identificação e apresentação de justificativas das ações planejadas, mas não realizadas;
- V – Apresentação dos resultados alcançados relativos aos Indicadores de Esforço, tais como:
- a) Esforço na comercialização de peças artesanais na Casa do Artesão – Andradas/Porto Alegre (valores comercializados, quantidade de produtos comercializados, análise de potenciais de vendas alcançados) fazendo a relação às ações estratégicas de campanhas e promoções realizadas durante o período;
 - b) Esforço para exposição no Portal do Artesanato Gaúcho, de artesãos e artesãs, vinculado ou não a entidade representativa da Casa do Artesão –



Andradas/Porto Alegre (quantidade de artesãos/artesãs inscritos no Portal do Artesanato Gaúcho e da relação de produtos expostos);

- c) Esforço na promoção de cursos de formação e de oficinas de demonstração/aperfeiçoamento, promovidos pela entidade (análise de adesão do grupo de artesãos expositores da Casa do Artesão – Andradas/Porto Alegre e do público artesão não expositor);
- d) Esforço na formação e aprendizado do artesão e artesã, por meio de cursos de formação promovidos pela entidade (análise do desenvolvimento proporcionado ao artesão, relação entre o número de participantes iniciais e final e do alcance do registro profissional de artesão – Carteira Estadual de Artesão e Carteira Nacional de Artesão);
- e) Outras informações pertinentes a realização do projeto, a critério da entidade;

12.3. O relatório de Prestação de Contas Final, coincide com o ano fiscal, e deve contemplar informações apresentadas nos relatórios e balancetes mensais e do relatório de gestão disponibilizados pela entidade durante a vigência da parceria, corroborado com os relatórios apresentados pelo gestor da parceria, sendo os mesmos avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

12.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação apresentará análise e manifestação conclusiva priorizando o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das ações, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

12.4.1 A comissão de monitoramento e avaliação emitirá parecer sob a análise do relatório de prestação de contas final, cabendo avaliar os seguintes indicadores:

- a) Grau de realização das ações previstas no Plano de Trabalho, do atendimento de diretrizes previstas neste termo de referência e das justificativas apresentadas pela entidade para sua não realização, quando for o caso;



- b) Comprovação de que a entidade representativa aplicou regularmente os recursos financeiros advindos da atividade de comercialização direcionados exclusivamente na qualificação das ações previstas no plano de trabalho e em benefício ao projeto Casa do Artesão – Andradas/Porto Alegre e aos artesãos expositores;
- c) Prestação regular, clara e objetiva das despesas incorridas no período e com a devida prestação de contas mensal ao grupo expositor e aprovadas em assembleia mensal, podendo solicitar documentos fiscais originais ou equivalentes, sempre emitidos em nome da respectiva entidade representativa.

13. Critério de Seleção da Proposta da OSC

13.1 A seleção da entidade representativa considerará na composição de sua nota técnica classificatória a análise e valoração da instituição e a análise da proposta técnica (plano de trabalho).

13.1.1 A análise e valoração da instituição considerará seu tempo de constituição, experiências em projetos similares e do grupo de artesãos registrados no Programa Gaúcho de Artesanato que compõe seu corpo social.

13.1.2 A Análise da proposta técnica (plano de trabalho) avaliará os propósitos, condições, estrutura e planejamento apresentados pela instituição com base na avaliação das atividades em relação ao objeto da parceria, das metas e atividades a serem executadas, da metodologia de gestão operacional, financeira e comercial e dos parâmetros de planejamento, medição e controle;

13.2 A composição da nota na etapa classificatória será composta pela soma da análise e valoração da instituição com a avaliação da proposta técnica, devendo atingir, respectivamente, pontuação mínima de 20 pontos e 40 pontos, conforme tabela abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÍNIMA
-----------	------------------	------------------



I. Análise e valoração da Instituição	40 pontos	20 pontos
II. Avaliação das propostas técnicas	60 pontos	40 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100 pontos	60 pontos

Tabela III – Distribuição pontuação etapa classificatória